

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**  
**EDITAL DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**  
**“JOÃO DO FOTO”**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**  
**COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**  
**AUDIOVISUAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**, entidade governamental de direito público, inscrita sob o CNPJ/MF sob o Nº 11.361.888/0001-04, com sede na R. Doutor Antônio Xavier, s/n - Centro - CEP 55865000, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo**, torna público o presente Edital de **Produção Audiovisual**, na modalidade fomento, cujas inscrições seguirão o calendário descrito neste instrumento de convocação, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.453/2023, o decreto Federal nº 11.525/2023, nos termos firmados a seguir.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Macaparana-PE.

Deste modo, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

## **1. OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no tópico 2.2, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Macaparana-PE, conforme cronograma a seguir.

**1.2.** O presente chamamento, seguirá conforme o quadro abaixo:

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital	27 de novembro de 2023
Prazo para inscrições online e presencial dos projetos	28 de novembro à 04 de dezembro de 2023
Publicação do Projetos Habilitados na Análise Documental (1ª Fase)	05 de dezembro de 2023



EVENTO	DATA
Período de Recurso	05 à 08 de dezembro de 2023
Divulgação do resultado dos Recursos	11 de dezembro de 2023
Período de Entrega dos Documentos de Habilitação dos Projetos Aprovados (2ª Fase)	11 à 14 de dezembro de 2023
Publicação dos Projetos contemplados	15 de dezembro de 2023
Período de Recurso	15 à 19 de dezembro de 2023
Divulgação do resultado final	20 de dezembro de 2023
Assinatura do Termo de Execução Cultural	21 de dezembro de 2023

## 2. VALORES

**2.1.** O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais)**, dividido entre os projetos estabelecidos conforme abaixo descrito.

**2.2.** O valor disponível para aporte de recursos de projetos culturais será distribuído nas categorias, de acordo com os Incisos I e III do Art. 6º Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), conforme detalhado a seguir:

INCISOS	CATEGORIAS	GERAL	COTAS (item 4.1)		TOTAL	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR MÁXIMO POR CATEGORIA
			20% pretas e pardas	10% indígenas			
I	Apoio a produções audiovisuais curta metragem 0 a 10 min (ficção, documentário, videoclipes, animação, entre outros)	17	3	1	21	R\$ 2.500,00	R\$ 52.500,00
II	Apoio a produções audiovisuais média metragem 15 a 45 min	2	0	0	2	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
III	Ação de Formação, Capacitação Audiovisual	1	1	0	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00

**2.3.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**02. 07. 00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E TURISMO.**  
**13.392.0028.2117.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI PAULO GUSTAVO**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS TRANSFERÊNCIA DESTINADA AO SETOR CULTURAL LC 195/2022

**2.4.** Após análise dos *pareceristas* e da Comissão Executiva de seleção dos projetos, não havendo projetos suficientes em condição de habilitação para concorrer aos recursos disponibilizados para alguma das categorias acima elencadas, a Comissão poderá remanejar o valor remanescente para qualquer outra categoria.

**2.5.** Os recursos porventura remanescentes de uma categoria poderão ser redistribuídos para as demais, por entendimento da Comissão Executiva de Seleção dos Projetos, na forma e critérios por ela estabelecidos.

**2.6.** Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## 3. QUEM PODE SE INSCREVER

**3.1.** Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural residente no Município de Macaparana-PE; devidamente comprovados.

**3.2.** Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

**3.3.** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, que deve se enquadrar na condicionante do item 3.1.

**3.4.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VIII.

**3.5.** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

**3.6.** O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

---

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item

## 5. COTAS

---

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**5.5.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**5.6.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**5.7.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo X.

**5.8.** Para fins de verificação da auto declaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - Procedimento de heteroidentificação;
- II - Solicitação de carta consubstanciada;
- III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

**5.9.** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- e
- IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

**5.10.** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

---

**6.1.** Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, em até 05 dias a partir da data da publicação deste edital

## **7. COMO SE INSCREVER**

---



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**7.1.** O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do Site oficial <https://leipaulogustavo.macaparana.pe.gov.br> ou de forma física do dia **27/11/2023 até 01/12/2023**, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, localizada na R. Dr. Antônio Xavier, 11, Macaparana - PE, 55865-000, **de segunda a sexta das 08:00 as 13:00 h.**

**7.2.** O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- I - Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- II - Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto (Anexo IV);
- III - Cronograma de execução, para descrever os passos a serem seguidos para execução do projeto. (Anexo V);
- IV - Planilha Orçamentária (Anexo VI)
- V - Currículo do proponente;
- VI - Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- VII - Mini currículo dos integrantes do projeto;
- VIII - Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver.

**7.3.** Cada Proponente poderá concorrer neste edital com no máximo dois projetos, e poderá ser contemplado com no máximo um Projeto.

**7.4.** Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a seis meses.

**7.5.** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

**7.6.** As inscrições deste edital são gratuitas.

**7.7.** Para validação da inscrição é necessário enviar o Formulário de Inscrição.

**7.8.** Caso o/a proponente realize inscrição repetida será considerada somente a última proposta inscrita. As demais serão automaticamente desclassificadas.

**7.9.** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

## **8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

**8.1.** O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

**8.2.** A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**8.3.** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados compreços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

**8.4.** Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

**8.5.** Valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## 9. ACESSIBILIDADE

**9.1.** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**9.2.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**9.3.** Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

**9.4.** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**9.5.** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 10. CONTRAPARTIDA

---

**10.1.** Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir como contrapartida as seguintes ações:

- Realização de atividades e/ou ações destinadas prioritariamente ações a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais, de associações comunitárias ou de atividades em espaços públicos e de forma gratuita.

**10.2.** As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até a data limite de execução da proposta.

## 11. ETAPAS DO EDITAL

---

**11.1.** A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada pela comissão de seleção; e
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

---

**12.1.** Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

**12.2.** Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**12.3.** A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, Servidores da Procuradoria do Município.





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**12.4.** A Comissão da Seleção será presidida por e coordenada por servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

**12.5.** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I - Tenham interesse direto na matéria;
- II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**12.6.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**12.7.** Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

**12.8.** Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Secretária de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

**12.9.** O recurso de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de três dias **CORRIDOS** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem primeiro dia útil posterior à publicação.

**12.10.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**12.11.** Após o julgamento dos recursos será publicado o resultado da análise recursal.

**12.12.** Após o cumprimento dos atos acima descritos será publicado a homologação deste edital.

**12.13.** Os resultados serão publicados no portal oficial do município, por intermédio do site: <https://leipaulogustavo.macaparana.pe.gov.br>

## **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

---

**13.1.** Caso alguma categoria não alcance as vagas preenchidas, os recursos financeiros que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

**13.1.1.** O remanejamento dos recursos deverá priorizar respectivamente as categorias com maior demanda de propostas de proponentes suplentes, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e a ordem de classificação.

**13.1.2.** Caso haja disponibilidade financeira em alguma categoria deste edital, o saldo



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



remanescente deverá ser utilizado para contemplar proponentes com propostas de outra categoria priorizando aqueles com maior demanda.

**13.1.3.** Caso haja disponibilidade financeira em algum dos incisos do Anexo I, que trata deste edital: Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de longa-metragem, curta-metragem e videoclipe; ou inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes. O saldo remanescente deverá ser utilizado para contemplar proponentes com propostas do inciso com maior demanda, esgotada a demanda de um dos incisos o recurso remanescente poderá ser alocado nas categorias com maior demanda independente do inciso.

## 14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

**14.1.** Após a análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de até 03 dias corridos, para apresentar os seguintes documentos conforme sua natureza jurídica:

**a) PESSOA FÍSICA:**

- CPF;
- RG;
- COMPROVANTE RESIDÊNCIA, OU AUTO DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;
- COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL;
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL – FEDERAL;
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL – ESTADUAL;
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL – MUNICIPAL.

**14.1.1.** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses dos agentes culturais:

- I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- II - Que se encontrem em situação de rua.

**b) PESSOA JURÍDICA:**

- CPF (do sócio administrador);
- RG (do sócio administrador);
- CNPJ, situação cadastral do CNPJ;
- COMPROVANTE RESIDÊNCIA OU AUTO DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DO SÓCIO ADMINISTRADOR;
- COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL;
- COMPROVAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES (se for optante);
- CONTRATO SOCIAL (caso tenha sócios, documentação dos mesmos);
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL – FEDERAL;
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL – ESTADUAL;
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL – MUNICIPAL.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**14.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**14.3.** Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo

**14.4.** Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias CORRIDOS a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**14.5.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**14.6.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital, SALVO se regularizar dentro do prazo de recurso estabelecido no item 14.4 deste edital, devidamente comprovado.

## **15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

---

**15.1.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VII deste Edital, de forma presencial.

**15.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**15.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, até dez dias úteis após a homologação do resultado final.

**15.4.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**15.5.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até dez dias úteis sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

---

**16.1.** Os produtos artísticos culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município.

**16.2.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**16.3.** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**16.4.** As logomarcas da Prefeitura e do Governo Federal e da Lei Paulo Gustavo, estarão disponíveis no site <https://leipaulogustavo.macaparana.pe.gov.br> e devem constar em todas as peças que se refiram aos projetos culturais contemplados no presente Edital, sejam promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais, bem como deverão ser transmitidas por locução, no caso de divulgação radiofônica.

## 17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

---

**17.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**17.2.** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VIII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

**17.3.** O beneficiário de recursos públicos oriundos desta Lei Complementar deve prestar contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

- I - Categoria de prestação de informações in loco ou por meio de imagens de execução, link de divulgação e testemunhas (no mínimo) três alheias a composição dos contemplados, podendo, inclusive, que uma visita de verificação pode ser suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto, por meio de agente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo
- II - Categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou
- III - Categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira.

**17.3.1.** A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

---

**18.1.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no <https://leipaulogustavo.macaparana.pe.gov.br> e nas mídias sociais oficiais “@prefeitura.macaparana”

**18.2.** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site no <https://leipaulogustavo.macaparana.pe.gov.br>

**18.3.** Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [secretariadeculturamacaparana@gmail.com](mailto:secretariadeculturamacaparana@gmail.com)

**18.4.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo**.

**18.5.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente.

**18.6.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**18.7.** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

**18.8.** A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**18.9.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

**18.10.** A equipe principal e secundária do projeto deverá residir em Macaparana-PE, pelo período exigido em edital.

**18.11.** Todos os projetos apresentados neste Edital deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos, existentes na Lei nº 9.610/1988 e demais dispositivos.

**18.12.** Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou de imagem recairão exclusivamente sobre o Proponente, ficando o Município de Macaparana e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento das legislações vigentes que tratam do tema.

**18.13.** Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

**18.14.** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo e as Comissões de



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Habilitação da Inscrição e Avaliação e Seleção da Proposta ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o agente cultural do projeto, nos termos da legislação específica.

**18.15.** A **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo** e o Governo Federal terão o direito de exibir todos os produtos culturais resultantes deste edital, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do Município do Macaparana e em outros eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos, promovidos por essas instituições, em ações de formação de cidadania e ampliação de acesso aos bens culturais, em oficinas para a formação de mão de obra, bem como em canais de oficiais da Prefeitura e suas secretarias.

**18.16.** Em caso de prestação de contas final julgada irregular em definitivo e após exaurida a fase de ampla defesa e contraditório, o agente cultural poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da **SECULT**, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos

**18.17.** Os Proponentes cederão automaticamente ao Município de Macaparana, por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo** o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios.

**18.18.** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo de Macaparana, não se responsabilizará por qualquer fato superveniente que impossibilite o recebimento da inscrição até as 13:00 (treze horas), horário de Brasília, do último dia de inscrição.

**18.19.** Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Categorias de apoio;
- Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo III – Critérios utilizados na Avaliação de Mérito Cultural;
- Anexo IV – Equipe;
- Anexo V – Cronograma de Execução;
- Anexo VI – Planilha Orçamentária
- Anexo VII – Termo de Execução Cultural;
- Anexo VIII – Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo IX – Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
- Anexo X – Declaração étnico-racial
- Anexo XI – Auto declaração de residência
- Anexo XII – Formulário de Recurso administrativo